



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 34/2022/PRPG/UFG

Processo nº 23070.030951/2022-07

Goiânia, 08 de junho de 2022.

Aos

**Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Cursos *Lato Sensu***

**Assunto: Esclarecimentos acerca I) do uso estratégico de recursos educacionais digitais e/ou tecnologias de informação e comunicação em atividades acadêmicas da Pós-Graduação e II) de providências em casos de Covid na comunidade acadêmica da Pós-Graduação da UFG**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.030951/2022-07.

Prezado(a) Coordenador(a),

À luz das portarias e resoluções vigentes, vimos através deste ofício esclarecer a comunidade acadêmica da pós-graduação da UFG acerca:

**I) do uso estratégico de recursos educacionais digitais e/ou tecnologias de informação e comunicação em atividades acadêmicas da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*:**

Há o entendimento de que o Art. 6º, da Portaria nº 90 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de 24 de abril de 2019, que dispõe sobre os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na modalidade de educação à distância, respalda legalmente as atividades mediadas por tecnologias de informação e comunicação, para cursos de pós-graduação *stricto sensu* presenciais fora do contexto pandêmico. Este artigo é transrito a seguir *ipsis litteris*:

*Art. 6º A oferta de disciplinas esparsas a distância não caracteriza, per se, os cursos como a distância, pois as instituições de ensino podem introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos presenciais reconhecidos, a oferta de disciplinas que, em parte, utilizem método não presencial, com base na Lei nº 9.394, de 1.996.*

Em consonância com o entendimento supramencionado, o Art. 2º da Resolução CONSUNI/UFG Nº 141, de 13 de maio de 2022, que dispõe sobre a retomada plena das atividades presenciais de Ensino, Pesquisa e Extensão na UFG e revoga a Resolução CONSUNI/UFG Nº 90, de 1º/10/2021, define que:

*Art. 2º Em caráter experimental, fica facultado às Unidades Acadêmicas, às Unidades Acadêmicas Especiais e ao CEPAE o uso estratégico de recursos educacionais digitais e/ou tecnologias de informação e comunicação, que possam contribuir com a qualidade e a eficiência das atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão.*

Portanto, com base nessas duas normativas, a PRPG/UFG esclarece que, entre outras atividades, que por acaso não foram contempladas aqui, as seguintes **podem** correntemente ser realizadas com o uso de recursos educacionais digitais e/ou tecnologias de informação e comunicação:

1. orientação e supervisão de atividades de ensino e pesquisa;
2. estágio em docência;
3. seminários, palestras e atividades correlatas;
4. processos seletivos (que devem ser aprovados pela Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) conforme Art. 17 da Resolução CEPEC/UFG Nº 1403, que aprovou o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG);
5. os exames de qualificação e as sessões de defesas de dissertação e tese (cuja participação de avaliadores que integram a comissão examinadora já era permitida pelo parágrafo 4º do Art. 59 da Resolução CEPEC/UFG Nº 1403);
6. reuniões colegiadas, as quais visam à gestão, à qualidade e à eficiência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
7. disciplinas, cujos recursos educacionais digitais e/ou tecnologias de informação e comunicação a serem (ou já) adotados pelo docente deverão constar no plano de ensino da disciplina, cujo planejamento de oferta deve ser aprovado pela CPG, conforme o Art. 17 da Resolução CEPEC/UFG Nº 1403, incluindo disciplinas iniciadas antes da publicação da Portaria UFG Nº 1114, de 29 de março de 2022.

No caso dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, o uso dos recursos educacionais digitais e/ou tecnologias de informação e comunicação é também possível, conforme Resolução CEPEC/UFG Nº 1630, que aprovou o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu da UFG, através de seu Art. 11, parágrafo único:

*Art. 11. Os cursos de especialização podem ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância (EaD), observadas a legislação, normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade.*

*Parágrafo único. Aos cursos na modalidade presencial é permitido oferecer até 20% (vinte por cento) das disciplinas a distância.*

**II)** de providências em casos de Covid na comunidade acadêmica da pós-graduação da UFG:

A PRPG/UFG orienta que sejam seguidas as Recomendações do GT Saúde, de 01 de junho de 2022, constantes no documento intitulado [Recomendações do GT Saúde 01/06/2022 \(NOVO\)](#), com atenção especial às recomendações constantes na página 12 desse documento.

Ademais, vale reforçar que o estudante de pós-graduação ou pós-doutorando que tenha seu caso confirmado de Covid deverá enviar e-mail com o formulário da notificação de casos, disponível no site da [retomada.ufg](#), bem como o resultado do exame laboratorial para o respectivo coordenador do programa *Stricto Sensu* ou curso *Lato Sensu*, e para os professores das disciplinas que estiver cursando, os quais apreciarão a possibilidade de tratamento excepcional ao estudante e poderão propor a execução de atividades acadêmicas domiciliares no âmbito do tratamento excepcional.

No caso do professor acometido pela Covid, as aulas poderão ser canceladas, enquanto durar o período de afastamento previsto no atestado médico, garantida a reposição futura das aulas e atividades não realizadas.

Mantemo-nos atentos ao cenário epidemiológico e disciplinador das atividades acadêmicas no âmbito da pós-graduação nacional e nos despedimos cordialmente, nos colocando à

disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Terra Martins, Pró-Reitor**, em 08/06/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2965885** e o código CRC **D7CF8B66**.

Avenida Esperança s/n, Alameda Ingá – Quadra B – Edifício B1 – Prédio da Reitoria – Térreo - Bairro Campus Samambaia - Telefone: (62)3521-1163  
CEP 74690-900 Goiânia/GO - <https://www.ufg.br/>  
[protocolo.cidarq@ufg.br](mailto:protocolo.cidarq@ufg.br)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.030951/2022-07

SEI nº 2965885